

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REQUERIMENTO**

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado, nesta Comissão, para a relatoria dos seguintes projetos: **PL nº 0134.3/2020** que pretende reconhecer como essenciais à população os serviços de alimentação, tais como os prestados por restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, ainda que na vigência de estado de calamidade decorrente de emergência de saúde pública, em caso de epidemia ou pandemia e o **PL nº 0136.5/2020**, que “Dispõe sobre as atividades de restaurantes, padarias, bares e similares, durante a vigência do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, cuja relatoria me foi também atribuída, sendo o primeiro de autoria do Deputado Felipe Estevão e, o segundo do Deputado Mauricio Eskudlark.

Nesse contexto, aponto evidente conexão das propostas e assim, a meu ver, à luz parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ambas proposições devem tramitar conjuntamente, impondo-se o apensamento da daquela mais recente a esta em análise, de tramitação mais antiga.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão voto pelo **APENSAMENTO** do Projeto Lei nº 0136.5/2020 a este mais antigo, Projeto de Lei nº 0134.3/2020, para que tenham tramitação processual conjunta, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Rialesc.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz  
Relator